AUTÓGRAFO N°. 009 / 2021

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo N°. 03/2021

"Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas", e a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 142 da Lei Complementar Nº 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art.142. (...)

§1º. (....)

...

IV- constitui-se de 05 (cinco) membros, sendo: (NR)

a) 3 (três) servidores públicos, sendo (01) um representante de Docentes, 01 (um) de Gestores Educacionais e 01 (um) do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional. **(NR)**

b) Revogado

c) Revogado

d) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas. **(NR)**

V- Terá seu presidente nomeado, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Acrescentado)

VI -Terá a alternância de seus membros, a cada três anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo. **(Acrescentada)**

Art. 2.º A Lei Complementar Nº. 95, de 12 de. dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 57. (...)

§1.º O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será aquele indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles nomeados para sua formação. **(NR)**

(...)

§3.º Os outros 03 (três) membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. **(NR)**

Art. 58. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Administração Pública Municipal verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para a substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a critério da administração, a qualquer tempo. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando—se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de abril de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário